

*RECEBI EM 06/04/2022
SANTOS DUMONT
Câmara de Vereadores*



Ofício GAB nº 78/2022

Três Passos, 05 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Prezados Vereadores!

Em atenção a INDICAÇÃO do Vereador Diego Maciel, da bancada do PT, referente a atualização do artigo 40 da Lei Complementar nº 01/95, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, informar que está em fase de atualização o CTM, Contratação de Empresa de serviço técnico especializado para elaboração e atualização, consolidando a legislação de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

A sugestão indicada será encaminhada para alteração na atualização do Código Tributário Municipal nos prazos da Cláusula 4ª do Contrato nº 120/2021 (anexo).

Atenciosamente,

A blue ink signature of Arlei Luis Tomazoni, followed by the typed name and title.

ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS



Gabinete
FL
Pular
Plane

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

CONTRATO 120/2021

Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de serviços técnicos especializados para elaboração e atualização do Código Tributário Municipal, consultoria e assessoria tributária e fornecimento de licença de uso e software específico para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e do ISS, com suporte técnico para levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (ANEXO I). **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 154/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 136/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, nº 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS

CONTRATADA: MASPER ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.772/0001-61, com endereço à Rua Desembargador Espírito Santo Lima Medeiros, nº 170, sala 201, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-020, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Milton Antonio Mattana, CPF 434.084.860-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 136/2021, Processo Licitatório nº 154/2021, autorização de fornecimento nº 2025/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se ao fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado e homologado no processo licitatório, modalidade Pregão presencial, conforme segue:

| Item | Descrição do Objeto | Qtdade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|----------|---------------------|--------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços: Serviço Técnico especializado para elaboração e atualização do Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando a legislação tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar vigente, Lei Geral de Incentivos e legislação pertinente, com treinamento do pessoal e palestra a pedido, aos contadores e empresários. Consultoria e assessoria tributária e fornecimento de licença de uso de software específico para gerenciamento do IPM(Índice de Participação do Município) na arrecadação do ICMS e do ISS, com suporte técnico para levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS do município. | 12 meses | 4.300,00 | 51.600,00 |
| | TOTAL: | | | 51.600,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo



CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o com base na Ata do Pregão presencial, após ofertas de lances.

CLÁUSULA QUARTA: Da entrega

O prazo previsto para a execução dos serviços de elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal é de 120(cento e vinte dias). O prazo para a elaboração do Projeto de Decreto Regulamentar é de 60(sessenta) dias. A implantação do sistema deverá ocorrer em 10 (dez) dias. Todos os prazos passam a contar da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência por 12 meses, com início em 18/09/2021. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, Lovani Salete Poll, e pelos Fiscais,, Dinara Eliana Brandt e Marlon Fabrizio da Rosa, conforme portaria nº 1.644/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2053 – Programa Gestão Tributária Eficiente
Elemento (84): 3.3.90.39.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

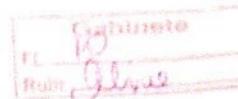
CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo



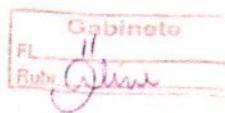
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) As multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- §2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- §3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- §4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- §5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- §7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 25 de agosto de 2021.

Contratante:

Arlei Luis Tomazoni
Município de Três Passos Prefeito Municipal
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Contratado:

MILTON ANTONIO
MATTANA:434084
86034

Assinado de forma digital por MILTON ANTONIO MATTANA:434084-05034
DNI e-SER ou ICP-Brasil, ou Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou e-RFB e-CPF A3, ou eID BRANCO, ou 01579266000174, ou PRESENCIAL ou MILTON ANTONIO MATTANA:434084-05034 Datas: 2021.08.25 11:16:51 -03'00'

Masper Assessoria Ltda

Jurídico: